

DECRETO Nº 4958/2013

Outorga permissão de uso de bem público móvel e dá outras providências.

Considerando o disposto no artigo 30 da Constituição da República;

Considerando o disposto no § 3º do Artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o Memorando nº 685/2013 da Secretaria Municipal de Saúde;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de bem público móvel para o Hospital Escola AISI Itajubá, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.696/0003-11, localizada na Rua Miguel Viana, nº. 420, Bairro Morro Chic, Itajubá - MG, 37500-086, no Município de Itajubá, Minas Gerais, sob a responsabilidade do Senhor Fábio Cavichia Montanari, diretor administrativo.

Art. 2º. O bem móvel citado no artigo anterior refere-se a uma câmara para conservação de imunobiológicos (soros antiescorpiônico e antiofídico) de 340 litros da marca Indrel, patrimônio nº. 45702. O objetivo da permissão de uso é atender a população garantindo maior segurança na conservação dos soros.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 4º A presente permissão de uso do bem descrito no Artigo 2º será utilizada para o atendimento da população.

§ 1º Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, do bem móvel público ora permissionado.

§ 2º Fica proibida a destinação do bem móvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 3º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem móvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 12 de dezembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS
Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo